

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

Casa Civil

A MESA	
1. Pedagogia - R	2. Turma - R
ao PL	nº 12/2016
26	JUN / 2020
Presidente	

OFÍCIO Nº 547/2020/ATeCC

Ref.: CC nº 881958/2018

Cauê Macris

São Paulo, 16 de junho de 2020.

A Sua Excelência

Deputado Cauê Macris

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao **Ofício SGP** nº 988/2018, referente ao Projeto de lei nº 12/2016, que classifica Narandiba como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o Parecer GAMT nº 063/2020, exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como, o despacho firmado pelo Chefe de Gabinete da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


MARCELLE TIYOKO KOYANAGUI
Dirigente da Assessoria Técnica
Casa Civil

PL 12/2016

arg. 177

- junt. ao PL
nº 208/2019

para fins
de instrução.

ATeCC/cg

Palácio dos Bandeirantes
Av. Morumbi, 4500 - Térreo - Sala 4 - Telefone (11) 2193-8789
CEP 05650-000 - São Paulo/SP



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS
PROJETO DE LEI Nº 12, de 2016
OBJETO: Classifica Narandiba Município de Interesse Turístico

São Paulo, 28 de abril de 2020

PARECER GAMT Nº 063/2020

O Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT, designado pela Resolução ST 24, de 17 de dezembro de 2019, realizou análise da documentação do município de **Narandiba**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Foi realizada pesquisa de demanda pela Total Eco, entretanto o GAMT observou que em fls 338 (verso) do material informa que a pesquisa foi feita também com moradores e carece de informações importantes como o número de questionários aplicados possa ter uma conclusão da análise e verificar possíveis inconsistências. **Não atendeu ao requisito.**

II - Serviço Médico Emergencial

Informou a existência de 4 (quatro) postos de saúde, UBS e atendimento médico 24 horas. **Atendeu ao requisito.**

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – indicou a existência de 2 (dois) meios de hospedagem, sendo um em construção, com 7 (sete) Unidades Habitacionais – UH's e 200 leitos – que neste caso incluem os ranchos de locação. O GAMT solicita mais fotos (internas e externas) dos meios de hospedagem com dados atualizados, incluindo do entorno de 40 Km. **Não atendeu ao requisito.**

Serviços de Alimentação – Informou a existência de 13 (treze) serviços de alimentação, mas a ausência da capacidade de atendimento e de mais fotos (internas e externas) dos locais, impediram o GAMT de uma conclusão satisfatória da análise. **Não atendeu ao requisito.**

Serviço de Informação Turística – Informou a existência de 1 (um) Posto de Informações Turísticas, mas sem funcionamento nos finais de semana, o que é necessário, além do site da prefeitura que deve apresentar informações aos turistas. **Não atendeu ao requisito.**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

IV - Infraestrutura Básica

Atende ao requisito, apresentando índice de 95% dos domicílios atendidos com abastecimento de água e 100% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

Apesar de terem sido apresentados alguns recursos turísticos, como os rios, os mesmos não foram considerados expressivos atrativos turísticos sendo que o GAMT definiu que **não atende ao requisito**.

VI - Plano Diretor de Turismo

Atende ao requisito tendo sido elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº 1465/2016, com consulta pública e aprovação do COMTUR, tendo sido feita análise do município e definição de diretrizes e sugestões.

VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela Lei nº 1360/2012 apresenta dispositivos em desconformidade com o disposto na lei complementar nº 1261/2015 e as atas não demonstram um COMTUR atuante. **Não atendeu ao requisito**.

Diante de todo o exposto, que indica que o município de **Narandiba** não cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o **GT MIT manifesta-se contrário à aprovação do PL 12/2016** para obter o título de Município de Interesse Turístico MIT.

Jarbas Favoretto

Márcia Azeredo

Vanilson Fickert

Virgílio N. S. Carvalho

Waldirene Ricanello

Grupo de Análise dos Municípios Turísticos – GAMT



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE TURISMO

Chefia de Gabinete - CG

FOLHA PARA DESPACHO/INSTRUÇÃO

Protocolo (Nº/Ano): 881958/2018

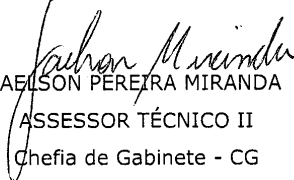
Documento: 0015.006.01.10.003 - OFÍCIO, CARTA, REQUERIMENTO, MOÇÃO OU VOTO, ABAIXO-ASSINADO

Assunto: RGL Nº 86/2016 - OF SGP Nº 988/2018 - PROJETO DE LEI Nº 12, DE 2016, DE AUTORIA DO DEPUTADO MAURO BRAGATO, VISANDO A MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO ACERCA DA CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE NARANDIBA COMO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO, ENCAMINHANDO DOCUMENTOS COMPLEMENTARES.

Interessado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Decisão/Providência: A pedido da Chefia de Gabinete, encaminha-se os autos com Parecer GAMT de fls. 05/06, para ciência.

Data do Despacho/Instrução: 26/5/2020


JAE LSON PEREIRA MIRANDA
ASSESSOR TÉCNICO II
Chefia de Gabinete - CG
26/5/2020 12:15:52

Sistema Informatizado Unificado de Gestão Arquivística de Documentos e Informações - SPdoc

<http://10.200.10.19/spdoc/Privado/DOCUMENTOINSTRUCAO.ASPX> - JAE LSON PEREIRA MIRANDA - ASSESSOR TÉCNICO II - CHEFIA DE GABINETE - CG - 26/05/2020 12:15